

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 10 / 24  
Camilla Fuzzell



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 164/2024

<b>Empresa/Interessado:</b> CB Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda.					
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Ricardo Ramos, n° 09, Quadra 29, Lote 9, Conjunto Jardim Versailles, Planalto, Manaus-AM.					<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 189. /0			<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>		
<b>Fone:</b> ( ) 6-65/81-5			<b>E-mail:</b> .com.br		
<b>Processo nº:</b> 012382/2024-57			<b>ASV decorrente da LAU N°:</b> 272/2024		
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR:</b> Uso Alternativo do Solo - UAS					
<b>Recibo SINAFLOR:</b> 21319564			<b>Área a ser suprimida:</b> 1,5733 ha		
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2331			<b>Compensação Ambiental:</b> NA		
<b>Nome do Empreendimento:</b> CB Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda					
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 603,70 st de lenha</b>					
Nome comum	Nome científico	Nº Indv.	Volume (m³)	Volume (st)	Produto
Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	1	4.132	6.197	Lenha
Açaí	<i>Euterpe oleracea</i>	7	40.469	60.704	Lenha
Angico	<i>Anadenanthera spp.</i>	1	1.631	2.446	Lenha
Bacaba	<i>Oenocarpus bacaba</i>	1	2.296	3.444	Lenha
Caju	<i>Anacardium occidentale</i>	3	3.860	5.790	Lenha
Coco	<i>Cocos nucifera</i>	41	12.837	19.256	Lenha
Cupuacu	<i>Theobroma grandiflorum</i>	62	60.296	90.443	Lenha
Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	1	0.127	0.190	Lenha
Ingá	<i>Inga edulis</i>	3	6.119	9.178	Lenha
Jaca	<i>Artocarpus heterophyllus</i>	1	0.105	0.158	Lenha
Jambo	<i>Syzygium malaccense</i>	4	18.496	27.743	Lenha
Mamão	<i>Carica papaya</i>	1	0.086	0.129	Lenha
Manga	<i>Mangifera indica</i>	32	242.943	364.415	Lenha
Tucumã	<i>Astrocaryum aculeatum</i>	6	9.166	13.749	Lenha
<b>Total</b>		<b>164</b>	<b>402,56</b>	<b>603,70</b>	<b>Lenha</b>
<b>Finalidade:</b> Autorizar supressão da vegetação, em uma área de 1,5733 ha, para a implantação de um Galpão Comercial, localizado na Rua Vicente Martins, n° 500, Santa Etelvina, Manaus-AM.					
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA		<b>Porte:</b> Pequeno		<b>Validade:</b> 180 dias	
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Shirlene Marinho Pereira					
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20240453738 (chave: D78dW)					

01 OUT 2024

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 164/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 012382/2024-57, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização

RECEBI O ORIGINAL

m: 01/10/24

Camila Suzuel



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 164/2024 fls.02

Empresa/Interessado: CB Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda.	
Endereço p/correspondência: Rua Ricardo Ramos, n.º 09, Quadra 29, Lote 9, Conjunto Jardim Versailles, Planalto, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: ■■■.189.■■■/00■■■	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: ■■■-■■■6-7■■■5/■■■81-58■■■	E-mail: ■■■■■■■■■.com.br
Processo n.º: 012382/2024-57	ASV decorrente da LAU N.º: 272/2024

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: CB Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda	
CPF/CNPJ: ■■■.189.■■■/00■■■	CAR: Não se aplica
Localização: Rua Vicente Martins, n.º 500, Santa Etelvina, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude
P01	2° 59' 18.251" S	60° 0' 26.167" W
P02	2° 59' 22.172" S	60° 0' 25.501" W
P03	2° 59' 21.663" S	60° 0' 31.629" W
P04	2° 59' 19.425" S	60° 0' 30.947" W
P05	2° 59' 19.108" S	60° 0' 29.457" W
P06	2° 59' 18.721" S	60° 0' 27.686" W

Manaus-AM,

01 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico